

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 007/2025

Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de castração de cadelas e gatas.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, **torna público** para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÕES DE CADELAS E GATAS**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. nº 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

Os envelopes com toda a documentação exigida serão recebidos a partir da publicação deste Edital pelo Setor de Licitações e Contratos, em horário de expediente.

1 - OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços veterinários para procedimentos de castração em cadelas e gatas, conforme termo de referência (**ANEXO I**).

1.2 – A remuneração pelos serviços executados será de acordo com o valor referencial para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado e será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado nesta Tabela, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

Item	Quant. (Estimativa anual)	Unid.	Serviço	Valor de Referência Unitário (em R\$)	Valor de Referência Total (em R\$)
01	25	unidade (serviço)	Serviço de castração de gata até 05 kg (cinco quilos)	343,46	8.586,50
02	10	unidade (serviço)	Serviço de castração de gata acima de 05 kg (cinco quilos)	361,79	3.617,90
03	25	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela até 05 kg (cinco quilos)	347,07	8.676,75
04	30	unidade	Serviço de castração de cadela de	381,24	11.437,20

		(serviço)	05 kg (cinco quilos) à 10 kg (dez quilos)		
05	170	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela acima de 10 kg (dez quilos) à 20 kg (vinte quilos)	426,29	72.469,30
06	40	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela acima de 20 kg (vinte quilos)	502,92	20.116,80

1.3 – As fêmeas deverão ser esterilizadas preferencialmente através da técnica cirúrgica pelo flanco do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia e auxílio com gancho snok.

1.4 – Deverão ser observados os procedimentos detalhados no Programa de Castração Móvel desta municipalidade.

1.5 – A credenciada realizará a avaliação pré-cirúrgica do animal, podendo inabilitar a execução do procedimento em casos de animais que apresentarem más condições de saúde, tenham mais de 10 (dez) anos de idade, tenha menos de 06 (seis) meses de idade, em período de cio, gestantes no final da gestação, animais doentes, escore corporal muito alto ou muito baixo, cadelas e gatas de raças braquicefálicas ou qualquer outra condição que possa implicar no insucesso do procedimento.

1.6 – Os procedimentos durante as cirurgias compreendem anestesia geral, técnicas de antissepsia, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico, luvas cirúrgicas esterilizadas. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

1.7 – A credenciada deverá oferecer roupa cirúrgica e/ou colar elizabetano, sem custo adicional.

1.8 – A credenciada deverá se responsabilizar por toda a gama de equipamentos, materiais de expediente, insumos e medicação que se fizerem necessários ao procedimento. Os materiais deverão estar disponíveis, devidamente esterilizados e em número compatível com a necessidade.

1.9 – A credenciada deverá disponibilizar possíveis equipamentos, material e instrumental cirúrgico que julgar necessário e que por ventura não conste nos equipamentos da clínica móvel.

1.10 – Os valores acima estipulados serão os pagos pela prestação dos serviços descritos, mediante relatórios específicos dos procedimentos autorizados e realizados.

1.11 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

1.12 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da credenciante especialmente designado.

1.13 – Os atendimentos pela credenciada deverão ocorrer dentro da clínica móvel – castramóvel desta municipalidade.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos próprios, por conta da seguinte dotação: 1001 – (273) 3390.39.00.00.00 – 1.052 – Instalação Canil/Gatil e Controles, constantes da lei-de-meios em execução.

3 – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - A vigência do presente edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência, fazendo-se necessária sua reabertura e republicação de forma anual.

3.2 – Aos credenciados será formalizado o termo de credenciamento, com vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3.3 – O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sendo que os valores constantes no credenciamento somente serão reajustados a critério da Administração municipal e caso sejam reajustados não poderá ser superior a variação do IGPM-FGV.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos.

4.2 – Não será realizado o credenciamento de pessoas físicas.

4.3 – A apresentação dos documentos para credenciamento implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme disposto neste Edital.

4.4 – A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

5 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01):

5.1 – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação:

Ao Município de Sananduva/RS

Chamamento Público Credenciamento nº 007/2025

Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone:

E-mail:

5.2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 01):

5.2.1 – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação por instituição.

5.2.2 – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência.

5.2.3 – As **peessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº. 01, em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Sananduva perante apresentação do documento original mais cópia, os seguintes documentos:**

5.2.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

III. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

IV. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

V. Cédula de identidade ou documento equivalente do (s) representante (s) legal (is) da empresa.

5.2.4.2 – Quanto à regularidade fiscal:

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Certidão negativa municipal, emitida pelo município da sede da empresa;

IV. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

V. Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI. Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

5.2.4.3 – Qualificação Econômico-Financeira, técnica e demais declarações:

I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes, salvo prazo diverso expresso na certidão;

II. Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO IV**);

III. Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na

condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII (**ANEXO V**);

IV. Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**ANEXO VI**);

V. Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital (**ANEXO VII**);

VI. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO IX**);

VII. Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**ANEXO X**);

VIII. Certificado de regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

IX. Comprovação de registro do médico veterinário responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

X. Comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico indicado no inciso anterior (**inciso IX**). A comprovação de vínculo se fará pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho ou contrato particular de serviços no caso de quadro funcional ou apresentação do Contrato Social ou Alteração Contratual da empresa no caso de quadro societário.

5.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5.4 – As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

Obs: As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

5.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

5.6 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

5.7 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

6 – DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PROPOSTA (ENVELOPE 02):

6.1 – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No segundo envelope proposta:

Ao Município de Sananduva/RS

Chamamento Público Credenciamento nº 007/2025

Envelope nº 01 – PROPOSTA

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone:

E-mail:

6.2 – A empresa deverá apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA:

I. Declaração de requerimento de credenciamento (**ANEXO II**) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propões realizar juntamente com seu valor unitário e total de cada serviço, capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

II. Termo de Adesão às condições deste Município de Sananduva (**ANEXO III**), juntando a documentação e indicando o (s) representante (s) credenciado (s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

6.3 – O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado está disposto na tabela de valor, subitem 1.2. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado na tabela do item 1.2, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

6.4 – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecido e nome e assinatura do representante legal.

6.4.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

6.4.2 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

6.4.3 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

6.4.5 – A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

I. Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

II. A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelo mesmo, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei;

III. A proposta deverá conter **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS**;

IV. A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do valor fixado pelos serviços, conforme especificação no ITEM 1.2;

V. As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 – Os serviços serão prestados exclusivamente pelo credenciado, com pessoal sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.2 – Será adotado o sistema de contratação paralela e não excludente: Caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 – A credenciada se obriga a prestar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Edital e seus anexos.

7.4 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da credenciante especialmente designado.

7.5 – Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência os valores constantes da tabela apresentada no item 1.

7.6 – Os atendimento pela credenciada deverão ocorrer dentro da clínica cirúrgica móvel – castramóvel desta municipalidade.

7.7 – A credenciada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização de sua categoria sob pena de rescisão contratual.

7.8 – Não serão objeto de pagamentos os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

7.9 – A credenciada será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais tributos pertinentes de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidos no atendimento, isentando integralmente o Município.

7.10 – Os funcionários do credenciado serão diretamente subordinados a ele.

7.11 – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

8 – É VEDADO:

8.1 – O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso IV do município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

8.2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

8.3 – Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades conforme **ITEM 12**.

9 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMALIZAÇÃO:

9.1 – O presente certame será processado e julgado de acordo com a legislação vigente.

9.2 – Recebido os envelopes contendo a documentação do credenciado, a Comissão de Contratação fará a apreciação com vistas ao julgamento em um prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega dos envelopes.

9.3 – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

9.4 – Será considerada inabilitada a empresa que:

I. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item 5 ou apresentá-los incompletos, incorretos, com validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital;

II. Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

9.5 – Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos, a Comissão de Contratação procederá ao credenciamento da proposta apresentada de acordo com os valores estabelecidos no item 1.

9.6 – Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que adjudicará e homologará o objeto à (s) empresa (s) que atender (em) as condições estabelecidas.

9.7 – Os credenciados serão requisitados somente de acordo com as necessidades dos beneficiários.

9.8 – Os credenciados deverão manter atualizados durante a vigência do credenciamento suas informações como telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de dados.

9.9 – Quando necessário, um funcionário designado pelo Município realizará vistoria a fim de atestar a conformidade da prestação dos serviços.

9.10 – O credenciamento terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, concordando as partes podendo os valores serem reajustados até a média obtida entre o índice do com correção anual pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

9.11 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.12 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, **(CONFORME ANEXO VIII)**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

9.13 – Caso o vencedor não atenda a convocação para assinatura do termo dentro do prazo previsto ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item 12 do presente instrumento.

9.14 – A execução do termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde através de responsável indicado.

9.15 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

9.16 – A extinção do termo de credenciamento se dará nas seguintes hipóteses:

- I.** Por ocorrência de seu prazo encerrar;
- II.** Por solicitação do CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III.** Por acordo entre as partes;
- IV.** Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida neste Edital ou no termo de credenciamento.

9.17 – Poderão ensejar a extinção do termo de credenciamento a ser firmado as ocorrências descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores indicados na tabela do item 1.2 deste Edital, os quais serão pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e relatório mensal dos atendimentos, com a aceitação e atestado do responsável do município.

10.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.3 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

11 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

11.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido ao setor de licitações.

11.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.3 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

A. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

B. Julgamento das propostas;

C. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

D. Anulação ou revogação da licitação;

E. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.4 – Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da data de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.8 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9 – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9.1 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 – Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 – Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12 – SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4 – A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 – A sanção prevista no inciso III do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 – A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7 – As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 – A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 – Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelos fones (54) 99669-0941 ou (54) 99662-5781, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações*

13.2 – De acordo com as condições e especificações constantes neste Edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

- a) Anexo I: Termo de referência;

- b) Anexo II: Requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III: Termo de adesão às condições da Administração;
- d) Anexo IV: Modelo de declaração de idoneidade;
- e) Anexo V: Modelo de declaração de que não emprega menor;
- f) ANEXO VI: Modelo de declaração de parentesco (vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- g) ANEXO VII: Modelo de declaração de aceite;
- h) ANEXO VIII: Minuta de Termo de Credenciamento;
- i) ANEXO IX: Modelo de declaração de reserva de cargos;
- j) ANEXO X: Modelo de declaração de integralidade dos custos;

13.3 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. nº 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

13.5 – Constitui motivo de extinção contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

13.6 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

13.7 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. nº 71 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 – Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

13.9 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.10 – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

13.11 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Sananduva RS, 18 de julho de 2025.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços veterinários para procedimentos de castração em cadelas e gatas, conforme termo de referência (**ANEXO I**).

1.2 – A remuneração pelos serviços executados será de acordo com o valor referencial para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado e será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado nesta Tabela, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

Item	Quant. (Estimativa anual)	Unid.	Serviço	Valor de Referência Unitário (em R\$)	Valor de Referência Total (em R\$)
01	25	unidade (serviço)	Serviço de castração de gata até 05 kg (cinco quilos)	343,46	8.586,50
02	10	unidade (serviço)	Serviço de castração de gata acima de 05 kg (cinco quilos)	361,79	3.617,90
03	25	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela até 05 kg (cinco quilos)	347,07	8.676,75
04	30	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela de 05 kg (cinco quilos) à 10 kg (dez quilos)	381,24	11.437,20
05	170	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela acima de 10 kg (dez quilos) à 20 kg (vinte quilos)	426,29	72.469,30
06	40	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela acima de 20 kg (vinte quilos)	502,92	20.116,80

1.3 – As fêmeas deverão ser esterilizadas preferencialmente através da técnica cirúrgica pelo flanco do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia e auxílio com gancho snok.

1.4 – Deverão ser observados os procedimentos detalhados no Programa de Castração Móvel desta municipalidade.

1.5 – A credenciada realizará a avaliação pré-cirúrgica do animal, podendo inabilitar a execução do procedimento em casos de animais que apresentarem más condições de saúde, tenham mais de 10 (dez) anos de idade, tenha menos de 06 (seis) meses de idade, em período de cio, gestantes no final da gestação, animais doentes, escore corporal muito alto ou muito baixo, cadelas e gatas de raças braquicefálicas ou qualquer outra condição que possa implicar no insucesso do procedimento.

1.6 – Os procedimentos durante as cirurgias compreendem anestesia geral, técnicas de antissepsia, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico, luvas cirúrgicas esterilizadas. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

1.7 – A credenciada deverá oferecer roupa cirúrgica e/ou colar elizabetano, sem custo adicional.

1.8 – A credenciada deverá se responsabilizar por toda a gama de equipamentos, materiais de expediente, insumos e medicação que se fizerem necessários ao procedimento. Os materiais deverão estar disponíveis, devidamente esterilizados e em número compatível com a necessidade.

1.9 – A credenciada deverá disponibilizar possíveis equipamentos, material e instrumental cirúrgico que julgar necessário e que por ventura não conste nos equipamentos da clínica móvel.

1.10 – Os valores acima estipulados serão os pagos pela prestação dos serviços descritos, mediante relatórios específicos dos procedimentos autorizados e realizados.

1.11 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

1.12 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da credenciante especialmente designado.

1.13 – Os atendimentos pela credenciada deverão ocorrer dentro da clínica móvel – castramóvel desta municipalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, o presente estudo tem por objetivo o credenciamento de empresas especializadas em esterilização cirúrgica de cadelas e gatas em situação de rua e semi domiciliados. A necessidade de contratação de serviços de esterilização de cadelas e gatas no âmbito da Administração Pública surge de uma demanda pública urgente e essencial: o controle populacional de animais em situação de rua e a prevenção de doenças zoonóticas. Animais sem lar sofrem sem acesso a cuidados básicos, como alimentação, saúde e abrigo.

2.2 – A castração é uma estratégia eficaz e humanitária para prevenir a reprodução desenfreada de gatos e cachorros. Ao estabilizar a população de animais, reduz-se o impacto sobre os recursos municipais destinados ao controle animal e aumenta-se a eficiência dos programas de adoção. O controle efetivo da população de animais domésticos por meio de castrações contribui para a conservação da biodiversidade local.

2.3 – De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de serviços deve visar não apenas a eficiência e economia, mas também promover o interesse público. A contratação de clínicas veterinárias para a realização de castrações se alinha a esses princípios, assegurando que os serviços contratados sejam realizados por entidades capacitadas e que cumpram com todos os requisitos legais e técnicos necessários para a execução de procedimentos seguros e eficazes.

2.4 – Do ponto de vista econômico, campanhas de esterilização são financeiramente vantajosas a longo prazo. Os custos associados a essas campanhas são menores em comparação aos gastos necessários para manter um grande número de animais em abrigos ou para gerir os serviços de controle de zoonoses. Portanto, a esterilização pode representar uma economia significativa para os cofres públicos.

2.5 – Outro aspecto importante é a educação e a conscientização da população. Campanhas de esterilização frequentemente incluem ações educativas que promovem a posse responsável de animais de estimação. Essas ações ajudam a sensibilizar a comunidade sobre a importância de cuidar adequadamente dos seus animais, o que, por sua vez, reduz os índices de abandono e maus-tratos.

2.6 – Em suma, a esterilização de cães e gatos é uma estratégia fundamental para promover a saúde pública, o bem-estar animal, a sustentabilidade ambiental e a redução de custos para a Administração Pública.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento através do sistema de contratação paralela e não excludente, para a contratação de serviços de castração por meio de castramóvel do Município, apresenta-se como uma estratégia eficaz que alinha economicidade com a eficiência no uso dos recursos humanos e materiais.

3.2 – Este arranjo maximiza o alcance e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, garantindo que os investimentos públicos em saúde animal sejam utilizados da maneira mais eficiente e efetiva possível, beneficiando amplamente a população e contribuindo para o bem-estar animal e controle populacional sustentável.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação são:

I. As fêmeas deverão ser esterilizadas preferencialmente através da técnica cirúrgica pelo flanco do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia e auxílio com gancho de snok;

II. Deverão ser observados os procedimentos detalhados no Programa de Castração Móvel desta municipalidade;

III. A credenciada realizará a avaliação pré-cirúrgica do animal, podendo inabilitar a execução do procedimento em casos de animais que apresentem más condições de saúde, tenham mais de 10 (dez) anos de idade, tenham menos de 06 (seis) meses de idade, em período de cio, gestantes no final da gestação, animais doentes, escore corporal muito baixo ou muito alto, cadelas e gatas de raças braquicefálicas ou qualquer outra condição que possam implicar no insucesso do procedimento;

IV. Os procedimentos durante as cirurgias compreendem anestesia geral, técnicas de antissepsia, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico, luvas cirúrgicas esterilizadas. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

V. A credenciada deverá oferecer roupa cirúrgica e/ou colar elisabetano, sem custo adicional;

VI. A credenciada deverá se responsabilizar por toda a gama de equipamentos, materiais de expediente, insumos e medicação que se fizerem necessários ao procedimento. Os materiais deverão estar disponíveis, devidamente esterilizados e em número compatível com a necessidade;

VII. A credenciada deverá disponibilizar possíveis equipamentos, materiais e instrumental cirúrgico que julgar necessário e que por ventura não conste nos equipamentos da clínica móvel;

VIII. Os valores acima estipulados serão os pagos pela prestação dos serviços descritos, mediante relatórios específicos dos procedimentos autorizados e realizados;

IX. A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços;

X. A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante o seu período de vigência;

XI. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da credenciante especialmente designado;

XII. Os atendimentos pela credenciada deverão ocorrer dentro da clínica cirúrgica móvel- castramóvel desta municipalidade.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O início para prestação de serviços será imediatamente após o credenciamento e a solicitação/autorização emitida pela secretaria competente.

5.2 – O credenciamento através do sistema de contratação paralela e não excludente, para a contratação de serviços de castração por meio de castramóvel do Município, apresenta-se como uma estratégia eficaz que alinha economicidade com a eficiência no uso dos recursos humanos e materiais.

5.3 – Este arranjo maximiza o alcance e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, garantindo que os investimentos públicos em saúde animal sejam utilizados da maneira mais eficiente e efetiva possível, beneficiando amplamente a população e contribuindo para o bem-estar animal e controle populacional sustentável.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato será fiscalizado pela da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana através do fiscal Sr. João Alfredo Lazzari, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 – Serão observados os prazos estipulados no termo de referência.

6.3 – Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos serviços prestados.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mediante a verificação e confirmação dos serviços executados em até 05 (cinco) dias após a apresentação de relatório demonstrativo de todos os serviços prestados e nota fiscal correspondente.

7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.3 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Serão credenciadas todas as licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta em conformidade com o previsto neste instrumento convocatório.

8.2 – O credenciamento através do sistema de contratação paralela e não excludente, para a contratação de serviços de castração por meio de castramóvel do Município, apresenta-se como uma estratégia eficaz que alinha economicidade com a eficiência no uso dos recursos humanos e materiais.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Serão credenciados todos os fornecedores que apresentarem os documentos exigidos por este Edital e tiverem sua proposta aceita quanto a descrição do serviço, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos próprios, por conta da seguinte dotação: 1001 – (273) 3390.39.00.00.00.00 – 1.052 – Instalação Canil/Gatil e Controles, constantes da lei-de-meios em execução.

Sananduva RS, 18 de julho de 2025.

MARCITO NADIR PICOLOTTO
Secretário de Infraestrutura Urbana

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS
(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Endereço: _____ **nº:** _____

Bairro: _____ **Município:** _____

SOLICITAÇÃO:

Através do presente, a instituição acima qualificada, vem solicitar credenciamento para o objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **007/2025**, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços abaixo mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

Item	Quant. (Estimativa anual)	Unid.	Serviço	Valor de Referência Unitário (em R\$)	Valor de Referência Total (em R\$)
01	25	unidade (serviço)	Serviço de castração de gata até 05 kg (cinco quilos)	343,46	8.586,50
02	10	unidade (serviço)	Serviço de castração de gata acima de 05 kg (cinco quilos)	361,79	3.617,90
03	25	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela até 05 kg (cinco quilos)	347,07	8.676,75
04	30	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela de 05 kg (cinco quilos) à 10 kg (dez quilos)	381,24	11.437,20
05	170	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela acima de 10 kg (dez quilos) à 20 kg (vinte quilos)	426,29	72.469,30
06	40	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela acima de 20 kg (vinte quilos)	502,92	20.116,80



Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

(Local e data) _____ , ____ de _____ de _____.

(nome e identidade do representante legal)

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CADELAS E GATAS** da Prefeitura Municipal de Sananduva – RS, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **007/2025**.

Sananduva, ____ de _____ de 20____.

(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____, e-mail: _____

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 007/2025, do Município de Sananduva, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do artigo 94, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e para participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 007/2025, do Município de Sananduva, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

2. Em caso afirmativo, assinalar a condição de aprendiz acima.

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (INEXISTENCIA DE
PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 007/2025, do Município de Sananduva, que não incorre nas vedações constantes no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 007/2025, do Município de Sananduva, que aceita e tem condições de executar integralmente as condições do presente Edital .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO VIII

ATO Nº. ____/2025.

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CADELAS E GATAS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº --- /2025, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA - O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de castração de cadelas e gatas, conforme termo de referência (**ANEXO I**).

Item	Quant. (Estimativa anual)	Unid.	Serviço	Valor de Referência Unitário (em R\$)	Valor de Referência Total (em R\$)
01	25	unidade (serviço)	Serviço de castração de gata até 05 kg (cinco quilos)	343,46	8.586,50
02	10	unidade (serviço)	Serviço de castração de gata acima de 05 kg (cinco quilos)	361,79	3.617,90
03	25	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela até 05 kg (cinco quilos)	347,07	8.676,75
04	30	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela de 05 kg (cinco quilos) à 10 kg (dez quilos)	381,24	11.437,20
05	170	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela acima de 10 kg (dez quilos) à 20	426,29	72.469,30



GOVERNO MUNICIPAL			kg (vinte quilos)		
06	40	unidade (serviço)	Serviço de castração de cadela acima de 20 kg (vinte quilos)	502,92	20.116,80

§ 1º – As fêmeas deverão ser esterilizadas preferencialmente através da técnica cirúrgica pelo flanco do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia e auxílio com gancho snok.

§ 2º – Deverão ser observados os procedimentos detalhados no Programa de Castração Móvel desta municipalidade.

§ 3º – A credenciada realizará a avaliação pré-cirúrgica do animal, podendo inabilitar a execução do procedimento em casos de animais que apresentarem más condições de saúde, tenham mais de 10 (dez) anos de idade, tenha menos de 06 (seis) meses de idade, em período de cio, gestantes no final da gestação, animais doentes, escore corporal muito alto ou muito baixo, cadelas e gatas de raças braquicefálicas ou qualquer outra condição que possa implicar no insucesso do procedimento.

§ 4º – Os procedimentos durante as cirurgias compreendem anestesia geral, técnicas de antissepsia, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico, luvas cirúrgicas esterilizadas. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

§ 5º – A credenciada deverá oferecer roupa cirúrgica e/ou colar elizabetano, sem custo adicional.

§ 6º – A credenciada deverá se responsabilizar por toda a gama de equipamentos, materiais de expediente, insumos e medicação que se fizerem necessários ao procedimento. Os materiais deverão estar disponíveis, devidamente esterilizados e em número compatível com a necessidade.

§ 7º – A credenciada deverá disponibilizar possíveis equipamentos, material e instrumental cirúrgico que julgar necessário e que por ventura não conste nos equipamentos da clínica móvel.

§ 8º – Os valores acima estipulados serão os pagos pela prestação dos serviços descritos, mediante relatórios específicos dos procedimentos autorizados e realizados.

§ 9º – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

§ 10º – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da credenciante especialmente designado.

§ 11º – Os atendimentos pela credenciada deverão ocorrer dentro da clínica móvel – castramóvel desta municipalidade.

SEGUNDA – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2025, a Proposta de Credenciamento datada em dede....., e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

TERCEIRA – A remuneração pelos serviços executados é o constante na Cláusula Primeira.

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos próprios, por conta da seguinte dotação: 1001 – (273) 3390.39.00.00.00.00 – 1.052 – Instalação Canil/Gatil e Controles, constantes da lei-de-meios em execução.

§ 2º – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mediante a verificação e confirmação dos serviços executados em até 05 (cinco) dias após a apresentação de relatório demonstrativo de todos os serviços prestados e nota fiscal correspondente.

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 4º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

QUARTA - O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IPCA), deduzido eventual antecipação concedida de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 14.133/2021 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações;

§ 3º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Contratações, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

§ 4º - É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

QUINTA – A **CREDENCIADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA - Este ato poderá ser extinto de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CREDENCIANTE**, mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CREDENCIANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

SÉTIMA – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

OITAVA – Na vigência do contrato, a **CREDENCIADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º

do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CREDENCIANTE** a **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CREDENCIADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

Parágrafo Único - A **CREDENCIADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas empresas se credenciem.

DÉCIMA PRIMEIRA – A **CREDENCIADA** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente ato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º - O contrato será fiscalizado pela da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana através do fiscal Sr. _____, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da licitação expressos no Edital ao qual este ato vincula-se.

DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, _____ 2025.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2025, do Município de Sananduva, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2025, do Município de Sananduva, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.